

**LEI Nº 10.251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.640, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.361, de 1º de dezembro de 2021, que Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.361, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, que deverá abranger o dia 24 de fevereiro, dia em que as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado